



Boletim de Jurisprudência Contas, nº 4

Sessões de outubro a dezembro de 2020.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

Representação em que se buscava a condenação de responsáveis pelos prejuízos extrapatrimoniais causados ao Distrito Federal. Após conclusão de estudos especiais, o Plenário do TCDF, por maioria de votos, entendeu ser impossível a imputação de prejuízos imateriais pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Em casos tais apontou-se dois encaminhamentos possíveis: I. envio dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, nos termos do art. 246, parágrafo único, do RI/TCDF; ou II. ponderação acerca da aplicação aos responsáveis da multa que consta do art. 56 da LC nº 1/1994.

Relator:

Manoel Paulo de Andrade Neto

Decisão por maioria

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5230, de 14/10/2020.

[Proc. nº 23719/2017 - Dec. nº 4502/2020](#)

Legislação relacionada:

[Resolução nº 296/2016, Art. 246.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 56.](#)

2

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO ERÁRIO. EMPRESA CONTRATADA. ATUAÇÃO CONJUNTA COM AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF. COMPETÊNCIA.

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução de contrato administrativo. O Tribunal, por maioria de votos, entendeu que é possível a responsabilização e a imputação de débito de forma exclusiva a empresa contratada que se beneficiou de valores recebidos indevidamente e causou dano ao erário, independentemente de ter atuado em conjunto com agente da Administração Pública, com suporte no art. 72, inc. II, da Constituição Federal de 1988 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU; e contrariando o teor do art. 13, §1º, da Resolução TCDF nº 102/98, o qual considerou-se ultrapassado.

Relator:

José Roberto de Paiva Martins

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5236, de 25/11/2020.

Decisão por maioria

[Proc. nº 17309/2012 - Dec. nº 5219/2020](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 3770/2019](#)

[TCDF: Decisão nº 1812/2019](#)

[TCDF: Decisão nº 5402/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 689/2017](#)

[TCDF: Decisão nº 3744/2017](#)

[TCDF: Decisão nº 6414/2016](#)

Precedentes externos:

[Decisão TCU nº Acórdão nº 662/2003 - Plenário](#)

[Decisão TCU nº Acórdão nº 946/2013 - Plenário](#)

[Decisão TCU nº Acórdão nº 321/2019 - Plenário](#)

Legislação relacionada:

[Constituição Federal de 1988, Art. 72, II.](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 70.](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 71, II.](#)

[Resolução nº 102/1998, Art. 13, § 1º.](#)

3

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. AJUSTAMENTO. POSSIBILIDADE. PESSOA FÍSICA. RESPONSABILIZAÇÃO. VALOR ELEVADO. DOLO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

Em sede de tomada de contas especial que analisou supostas irregularidades observadas em contrato de execução de obra pública, o Tribunal, por unanimidade, deliberou que, em contratos administrativos com o regime de execução empreitada por preço global, a mera celebração de ajustes não descaracteriza esse tipo de regime, em consonância com o posicionamento do TCU exposto no Acórdão 2929/2010 (Plenário). Deliberou, ainda, que imputação de débito à pessoa física de montante elevado sem quaisquer indícios, tampouco comprovação, da existência de dolo, não atende aos princípios da razoabilidade e da verdade material, sobretudo em situações imprevisíveis e supervenientes.

Relator:

José Roberto de Paiva Martins

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5236, de 25/11/2020.

Decisão por desempate

[Proc. nº 27959/2012 - Dec. nº 5220/2020](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 6286/2014](#)

[TCDF: Decisão nº 3302/2019](#)

Precedentes externos:

[Decisão TCU nº Acórdão nº 2929/2010 - Plenário](#)

Legislação relacionada:

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 57, I.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 20, § único.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À CONTAS

[Decisão nº 4522/2020](#)

[Decisão nº 4526/2020](#)

[Decisão nº 4611/2020](#)

[Decisão nº 4756/2020](#)

[Decisão nº 4719/2020](#)

[Decisão nº 4932/2020](#)

[Decisão nº 4927/2020](#)

[Decisão nº 4981/2020](#)

[Decisão nº 5221/2020](#)